

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 102

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1962

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto n.º 47.480, de 23 de dezembro de 1959, resolve:

N.º 3.205 — Admitir, interinamente, Vivianne Midosi de Barros — na Série de Classes de Dactilógrafo Código AF-503-7-A, do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, conforme autorização do Sr. Presidente do Conselho de Ministros datada de 28 de maio de 1962. — Paulo Antônio Telles Burdy, Presidente.

## COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Patrimônio Nacional

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1962

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.618 de 21 de agosto de 1946, resolve:

N.º 148 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Contador Alcides José da Silveira, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a lei n.º 1.162 de 22-7-1950 e Portaria M.T.I.C. n.º 109 de 7-11-50.

N.º 149 — Desligar do quadro do mar desta Autarquia, o 3º Maquinista — João Neves Pessoa de Carvalho, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a lei n.º 1.162 de 22-7-1950 e Portaria M.T.I.C. n.º 109 de 7-11-1950.

N.º 150 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Oficial de Administração Joel Marinho Barbosa, lotado na Agência de João Pessoa, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a lei n.º 1.162, de 22-7-1950 e Portaria M.T.I.C. n.º 109 de 7-11-1950.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1962

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.618 de 21 de agosto de 1946, resolve:

N.º 157 — Afastar compulsoriamente do serviço ativo desta Autarquia, por ter completado 70 anos de idade no

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

dia 10 de abril do corrente ano, de acordo com o art. 191 da Constituição Federal, combinado com a Lei número 1.711, de 28-10-1952, o Médico do quadro do mar, Lindolpho Villela de Andrade, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, até que se lhe conceda aposentadoria definitiva, nos termos da Lei n.º 1.162 de 22-7-50 e Portaria M.T.I.C. n.º 109, de 7 de novembro de 1950.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1962

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

N.º 159 — Desligar do quadro de mar desta Autarquia, o Comandante Valentim Guilherme Otto, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria M.T.I.C. n.º 109 de 7 de novembro de 1950. — Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.618, de 21 de agosto de 1946 e tendo em vista o teor da Portaria n.º 141, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 164 — Desligar, do quadro de servidores desta Autarquia, o Oficial de Administração — Francisco de Assis Lins da Veiga Pessoa, que, de acordo com o Processo n.º 6.148-62, desta Autarquia, foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, II e 184, I) e Portaria M.T.I.C. n.º 109, de 7-11-50. — Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1962

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.618, de 21 de agosto de 1946 e tendo em vista o teor da Portaria n.º 141, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 176 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Oficial de Administração lotado na Agência de Recife, João Paes de Moura Filho, que de acordo com o Processo n.º 6.878

de 1962, desta Autarquia, foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de n.º 1.711, de 20 de outubro de 1952 (arts. 176, II e 184, I) e Portaria M.T.I.C. n.º 109, de 7-11-50.

N.º 179 — Desligar, do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Gilberto Prado Lemos, que foi aposentado, nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, II e 184, I) e Portaria M.T.I.C. n.º 109, de 7-11-50. — Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

N.º 180 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Mestre de Reparos e Construção Naval, do Departamento de Construção Naval — Manoel da Silva Moreira, que, de acordo com o Processo n.º 06.341-62, desta Autarquia, foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, II e 184, I) e Portaria M.T.I.C. n.º 109, de 7-11-1950.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.618 de 21 de agosto de 1946, resolve:

N.º 181 — Desligar do quadro do mar desta Autarquia, o 1º Cozinheiro — Severino Albino de Souza, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a lei n.º 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria M.T.I.C. n.º 109 de 7-11-1950.

N.º 182 — Desligar do quadro do mar desta Autarquia, o 1º Cozinheiro — Aloysio Antônio dos Santos, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162 de 22-7-1950 e Portaria M.T.I.C. n.º 109 de 7-11-1950.

N.º 183 — Desligar do quadro do mar desta Autarquia, o Cabo-Foguita — José Muniz Cordeiro, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria M.T.I.C. n.º 109 de 7-11-1950.

N.º 184 — Desligar do quadro do mar desta Autarquia, o 3º Cozinheiro Pedro Soares Câmara, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria M.T.I.C. n.º 109, de 7 de novembro de 1950.

N.º 185 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Técnico de Administração — Aloysio Antônio dos Santos, que foi

aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, III e 178, III) e Portaria M.T.I.C. n.º 109, de 7 de novembro de 1950.

N.º 186 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Antonio Candido de Souza Ferraz, que foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, II e 184, I) e Portaria M.T.I.C. n.º 109, de 7 de novembro de 1950.

N.º 187 — Desligar, do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Eneas de Azevedo Coutinho, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, II e 184, I) e Portaria M.T.I.C. n.º 109, de 7 de novembro de 1960.

## ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Por despacho do Diretor, nas datas respectivas, foi concedida gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e art. 4º do Decreto número 33.515, de 23-8-53, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

Prot. n.º 1.128-61 — De 29-3-62 — Adicional de 15% ao Auxiliar de Portaria Idílio de Almeida.

Prot. n.º 18.719-61 — De 3-2-62 — Adicional de 25% ao Oficial Administrativo Clea Cardoso Filomeno.

Prot. n.º 21.453-61 — De 2-1-62 — Concede auxílio-funeral art. 156 e § 4º da Lei número 1.711-52, a família de Reginaldo Marques Ferreira.

Prot. n.º 5.487-62 — De 13-4-62 — Concede auxílio-funeral art. 156 e § 4º da Lei número 1.711-52, a família de João Augusto do Costa.

Prot. n.º 796-62 — De 10-1-62 — Concede auxílio-funeral art. 156 e § 4º da Lei número 1.711-52, a família de Aponício Gonçalves.

Prot. n.º 3.779-62 — De 15-3-62 — Concede auxílio-funeral art. 156 e § 4º da Lei número 1.711-52, a família de Diógenes Correia da Silva.

Prot. n.º 5.225-62 — De 9-4-62 — Concede auxílio-funeral art. 156 e § 4º da Lei número 1.711-52, a família de João Igídio Gomes.

## ATOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NAVAL

Por despacho da Diretoria, nas datas respectivas, concede aumento quinzenal nos termos do Decreto n.º 25.120, de 1-9-54, aos seguintes servidores:

Prot. n.º 383-62 — Ajudante — Oswaldo Nunes de Miranda (1º quinzenal).

Prot. n.º 364-62 — Ajudante ref. 24 — Geraldo Lopes da Fonseca (2º quinzenal).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHefe DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHefe DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I)

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos a número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Prot. n.º 365-62 — Contra-Mestre ref. 24 — Vitalino Queiroga Gonçalves Mujo — (2º quinquênio).

Prot. n.º 5.564-62 — Por despacho de 10-4-62, concede salário família a 1 dependente, aos seguintes servidores: Renato Medeiros, Fernando Synezio Schott, Oswaldo Ribeiro Cabral, Rubem Gomes Ballejo, Aldo Gonçalves Amarante Sobrinho, Arthur Ferreira de Souza, José Rocha Pinhei-

ro, Oswaldo da Silva Freitas, (4 dep), Francisco Pereira Franco, Oswaldo Luiz Serra, Além dos Santos, Nelson Fonseca Santos, Anísio Pereira de Sá, Anísio Peres Pereira, Ernani Barbosa de Carvalho, Jonas Medeiros, Samuel Sodré, Adilson Affonso Gomes, José Fernandes Braga Júnior, Eduardo Cabello Filho, Edio Synthes, Pedro do Nascimento Oliveira e Domício Laurindo da Silva.

o Técnico Auxiliar de Mecanização, AF-402.11.B, Sebastião Nery da Silva. N.º 636 — Colocar à disposição do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, a partir de 25 de outubro de 1961, sem prejuízo do respectivo vencimento, o Técnico Auxiliar de Mecanização, AF-402.11.B, Sebastião Nery da Silva, com exercício na Faculdade de Arquitetura, desta Universidade.

204.7, matrícula n.º 1.003.295, com exercício na Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.151-58, da Reitoria, resolve:

N.º 717-A — Conceder de acordo com o art. 143, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1953, ao Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Wilmar Maria Rocca, mat. n.º 1.528.924, com exercício na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, um (1) mês de vencimentos, a título de auxílio-doença, referente ao período 16 de maio de 1960 a 16 de maio de 1961.

#### PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.604-62, da Reitoria, e Parecer n.º 3.665, de 4 de junho de 1956, do Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

N.º 745 — Conceder de acordo com os arts. 88, item VII e 116, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Assistente de Ensino Superior, EC-402.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Christiano Kruehl Ehlers, mat. n.º 1.994.549, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, da mesma Universidade, licença especial de seis (6) meses, referente ao decênio compreendido entre 12 de março de 1951 e 11 de março de 1961.

#### PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.291-62, da Reitoria resolve:

N.º 750 — Conceder nos termos do art. 50, da Lei n.º 3.780, de 12 de ju-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

#### PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto número 49.583, de 22.12.1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Atendendo ao que consta dos processos n.ºs 12.532-62-UB e 36.592-62-MEC,

N.º 253 — Designar Yvette Von Lasperg Cardoso, Oficial de Administração, nível 14-B, do Q.P. da P.P. do M.E.C., para exercer, na Faculdade Nacional de Medicina, a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal S-F do Q.E.P. da U.B., classificada, provisoriamente, pelo Decreto n.º 51.931, de 10.1.62.

### UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

#### Reitoria

#### PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.729-62, da Reitoria, resolve:

N.º 539 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item II e § 2º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Maria Pereira da Silva Macedo, matrícula n.º 1.003.779, lotada e com exercício na Faculdade de Direito de Pelotas, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante oitenta e nove horas e trinta e quatro minutos, em janeiro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Direito de Pelotas, para o exercício de 1962.

#### PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.339-62, da Reitoria, resolve:

N.º 635 — Tornar insubsistente, a partir de 25 de outubro de 1961, a Portaria n.º 1.417, de 26 de agosto de 1961, que coloca à disposição da Cooperativa de Consumo dos Integrantes da Universidade do Rio Grande do Sul,

#### PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 9.074-61, da Reitoria, e Parecer n.º 3.665, de 4 de junho de 1956, do Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

N.º 675 — Conceder de acordo com os artigos 88, item VII, e 116, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Maria Cândida Noronha Lopes, matrícula n.º 1.523.085, com exercício na Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade, licença especial de seis (6) meses, referente ao decênio compreendido entre 1º de abril de 1951 e 30 de abril de 1961.

#### PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da U.R.G.S., aprovado pelo Decreto n.º 30.994, de 17 de junho de 1952, combinado com o artigo 4º, do Decreto n.º 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 4.194-62, da Reitoria, resolve:

N.º 716 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de fevereiro de 1962, a Eunice Capelli Carvalho, ocupante do cargo de Escrevente-dactilógrafa, AF-

lho de 1960, ao Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, Paulo Dias de Castro Ramos, mat. n.º 1.982.654, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, desta Universidade, a gratificação mensal de 75% sobre seus vencimentos atuais, pela prestação de serviços em regime de tempo integral.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-25, do orçamento vigente daquela Faculdade.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 20.706-59, da Reitoria, resolve:

N.º 751 — Prorrogar a Portaria número 586, de 10 de maio de 1961, que designa o Professor de Ensino Superior, EC-502.18, Luis Carlos Pinheiro Machado, mat. n.º 1.993.930, para

responder pelo expediente da cadeira de "Zootonia Especializada, Criação, Alimentação e Higiene, da Faculdade de Agronomia e Veterinária, desta Universidade, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1962, vaga pela aposentadoria do titular, Professor Catedrático Dulphe Pinheiro Machado.

O designado deverá perceber a diferença de vencimentos existentes entre os cargos de Professor de Ensino Superior, ao qual continuará vinculado e o de Professor Catedrático, devendo a despesa correr à conta da rubrica 1-1-09 do orçamento interno daquela Faculdade.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.727-62, da Reitoria, resolve:

N.º 753 — Designar o Instrutor de Ensino Superior, ES — 504.16, Ajadil Ruiz de Lemos, mat. n.º 1.212.603, vinculado à cadeira de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito de Porto Alegre, desta Universidade, para responder pelo expediente da referida cátedra, a contar da data do afastamento do titular, Professor Catedrático Francisco de Paula Brochado da Rocha, pelo período de 6 meses, em virtude de ter o mesmo entrado no gozo de licença especial.

O designado deverá perceber a diferença de vencimentos existente entre os cargos de Instrutor de Ensino Superior, ao qual continuará vinculado e o de Professor Catedrático, devendo a despesa correr à conta da rubrica 1-1-09 do orçamento interno da Faculdade de Direito de Porto Alegre, para

o corrente exercício. — Professor Elyseu Paglioli, Reitor.

**APOSTILA**

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.478-62, da Reitoria, declara que Helena Pereira Gomes, mat. n.º 2.024.007, ocupante do cargo de Laboratorista, P-1602.8.A, com exercício no Instituto de Tecnologia Alimentar, desta Universidade, passa doravante a assinar-se Helena Gomes Fonini, em virtude de haver contraído matrimônio com João Carlos Fonini, conforme consta do registro de Casamento n.º 48.042, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1.ª Zona da Cidade de Porto Alegre.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS**

**CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS IMOBILIARIOS**

ABRIL DE 1962

Processo	Segurado Favorecido	Natureza da Operação	Imóvel	Total do Financiamento
				Cr\$
B V — 200-56	Ary Braga Pinheiro .....	Compra de Casa	Rua Progresso, 250 — S. Paulo — SP.	2.222.710,00
B V — 10-62	Manoel Cardoso de Freitas Júnior ..	Compra de Casa	Rua Projeteada nº 35 — Niterói — RJ.	1.616.150,00
B V — 8-62	Júlio Pacheco Monteiro .....	Compra de Casa	Rua General Vitorino, 62 — Rio Grande — RS.	880.000,00
B V — 21-61	José Machado Sobrinho .....	Compra de Casa	Rua Inácio Ferreira da Silva, 100 — Petrópolis — RJ.	340.000,00
BIV — 24-61	José Carlos Filizola Soares .....	Construção	Rua Simões Dias s/nº — Aracaju — SE.	2.040.192,00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 22.236-62.

N.º 1.914 — Considerar designado Augusto Villa-Forte Coelho, Escrivário, nível 8-A, Interino, matrícula 1.056.189, ponto 12.555, para substituir a Encarregada da Turma de Processo de Segurados (PSP), da Seção Central de Segurados (PSS), da Divisão de Seguro Social (DPS), Maria da Glória Brandão Miranda, no período de 2.1 a 9.3.62.

N.º 1.915 — Designar Augusto Villa-Forte Coelho, Escrivário nível 8-A, Interino, matrícula 1.056.189, ponto 12.555, para substituir a Encarregada da Turma de Processos Segurados (PSP), da Seção Central de Segurados (PSS), da Divisão de Seguro Social (DPS), Maria da Glória Brandão Miranda, nos seus impedimentos eventuais.

N.º 1.916 — Designar Maria da Glória Brandão Miranda, Oficial de Administração, nível 14-B, ponto 1.312, matrícula 1.900.419, para substituir o Chefe da Seção Central de

Segurados (PSS), de Divisão de Seguro Social (DPS), Maria Emília Ferreira de Oliveira, nos seus impedimentos eventuais.

N.º 1.917 — Designar Maria do Socorro Pinheiro, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.035.758, ponto 2.197, para substituir a Encarregada da Turma de Pessoal (PEH), da Seção Administrativa (PEB), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), Dalva Lisboa da Costa, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria 234-58, de 2.2.58, que designou Marinete Martins da Silveira, para a mesma função.

3. A presente Portaria vigora a partir de 30.1.62.

N.º 1.918 — Designar Maria José Luna Dias, Escrivário, nível 10-B, matrícula 1.628.635, ponto 5.086, para substituir o Chefe da Subdivisão de Auxílios (ASS), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), Ello Marsiglia, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria nº 409, de 20.2.62, que designou Maria Rita Cintra Lima, para a mesma função.

N.º 1.919 — Exonerar, a pedido, Marcus Vinícius Franco Soares, matrícula 1.023.844, ponto 2.457, do cargo de Escrivário, nível 8-A, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 18.7.61.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 78.636-60.

N.º 1.920 — Demitir nos termos do artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.771, de 28 de outubro de 1952, Maria Dalva de Medeiros Viana, matrícula 1.512.266, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Interina, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1 de fevereiro de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo Memo PP-27-62:

N.º 1.922 — Considerar designado Carlos Antônio de Souza Dantas, Procurador de 3ª Categoria, matrícula n.º 1.893.295, ponto 4.687, para substituir o Chefe da 9ª Procuradoria Regional (PPR), Irineo Joffily Netto, no período de 12-2-62 a 6-3-62.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 85.592-60:

N.º 1.940 — Designar Maria do Socorro Viana Monteiro de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.056.002, ponto 2.328, para substituir o Encarregado da Turma de Liquidação de Seguros (PTL), da Seção de Processamento Terminal (PPT), da Divisão de Seguros-Ramo Vida (DSV), Julio Aires da Silva, no impedimento do substituto eventual Eda Guimarães, por motivo de férias.

2. A presente portaria vigora a partir de 7-6-60.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 34.126-61:

N.º 1.941 — Aplicar a penalidade de 5 (cinco) dias de suspensão, nos termos do art. 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Durval

Manoel Guimarães, motorista, nível 8-A, Interino, matrícula n.º 1.054.896.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 23.232-62:

N.º 1.942 — Designar Giselda Lopes Afonso de Melo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.048.904, ponto 2.699, para substituir a Encarregada da Turma de Expediente e Identificação (PEX), do Serviço Médico Local (PEM), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), Maria Anunciada de Menezes Espinola, nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente portaria vigora a partir de 22 de março de 1962.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 24.335-62:

N.º 1.943 — Considerar designada Leonil Antônio Jaber, Oficial de Administração, Nível 12-A, matrícula n.º 1.911.249, ponto 5.065, para substituir o Chefe da Seção Técnica (AST), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), Edy Soares de Sá, no período de 2 de dezembro de 1961 a 4 de janeiro de 1962, por motivo de férias e licença para tratamento de saúde.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 72.562-61:

N.º 1.945 — Colocar à disposição do Ministério das Relações Exteriores, pelo prazo de 1 (hum) ano, de acordo com o art. 65, do Decreto-Lei n.º 2.865 de 1940, Deldamira Sampaio Burt, Escrivária, Nível 10-B, matrícula n.º 1.910.572.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 8.052-62, c. Ofício n.º PR-

2.875-62, da Presidência da República: N.º 1.946 — Colocar a disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de 1 (hum) ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Domingos Ribeiro Filho, Servente, Nível 5, matrícula n.º 1.910.506, ponto n.º 4.010.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.779-62:

N.º 1.949 — Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria número 1.986, de 1.º de agosto de 1961, na parte referente à nomeação de Aluísio Fausto Moreira, José Alberto Moreno, Terezinha da Silva, Enny Schieber, Edelwais Campos Santos, Fernando Antônio Loureiro Motta, Antônio de Siqueira, Flávio dos Reis Corrêa, para o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Agência do Estado de Goiás.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.779-62:

N.º 1.950 — Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria n.º 1.984, de 1.º de agosto de 1961, na parte referente à nomeação de Pedro do Carmo Ramos Jubá, Déa Santa Rosa, Luiz Noronha Braga, Gessy Chagas, Itagiba Moreira Motta e Eny Santiago Campos, para o cargo de classe H, de carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Primeira Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Agência do Estado de Goiás.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 24.101-62:

N.º 1.951 — Dispensar Bemvinda Machado Moura, Escriurária, Nível 8-A, matrícula número 1.210.977, ponto 3.813, da função gratificada, FG-8, de Encarregado da Turma de Correspondência (GIW), da Seção de Expedição (GIE), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

2. A presente portaria vigora a partir de 9-2-62.

Tendo em vista o que consta do processo HSE-n.º 5.044-62:

N.º 1.954 — Designar Maria Antoneta Naves D'Alexandre, Enfermeira, (TC-1.201), classe B, Nível 18, ponto n.º 1.365, matrícula número ... 1.723-879, para substituir Sebastiana Neves Ribeiro, Supervisora Chefe, FC-3 do Ambulatório Central (SOG), do Hospital dos Servidores do Estado, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar os efeitos da Portaria n.º 551, de 21 de fevereiro de 1961, que designou Olga Leandro Ferreira, para a mesma função. — Antônio Coutinho de Lucena, Presidente substituto.

#### PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

N.º 1.953 — Revogar o disposto na Portaria n.º 616, de 7 de março de 1962, que designou Ivete Carneiro Silva, Escriurário, nível 8-A, matrícula n.º 1.912.743, para substituto eventual do Delegado da Agência do Estado de Goiás (AGO).

N.º 1.964 — Designar Crisólogo Costa, Tesoureiro, padrão O, matrícula número 1.534.950, para substituir o Delegado da Agência de Goiás, nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigora a partir de 7 de maio de 1962.

N.º 1.965 — Designar Odilon Fernando Toscano de Brito, Inspetor-Geral, matrícula n.º 1.911.530 e Orlando Antônio Mitidieri, Oficial de Administração, nível 14, matrícula número 1.900.575, para realizarem em caráter de urgência, rigorosa inspe-

ção no G. L. do Estado de Goiás (AGO), apresentando a esta Presidência relatório circunstanciado da situação em que se encontra o referido Órgão. — José Firmino Presidente.

#### APOSTILA

SGP-46, de 14-5-62. — O Chefe do Serviço de Pessoal declara, para todos os efeitos, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente exarada às fls. 8, do processo número 12.010-62, que de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962, ficam os servidores Albino Saldanha e Silva, matrícula n.º 1.911.757 e Maria Lemos Marcondes, matrícula n.º 1.911.685, afetivos nos cargos de Redator, nível 16-A, código EC-305.

P.J.T., em 11 de maio de 1962. —

#### PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República constante do PR., tendo em vista o resultado final do concurso para Servente constante do processo HSE. n.º 5.486-57, resolve:

N.º 1.955 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II, e art. 13 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercerem o cargo de Servente (GL-104), nível 5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

1. João Pereira dos Santos.
2. Glicério Francisco Gomes.
3. Matheus Gama dos Santos
4. João da Silva Lisboa.
5. Célio de Almeida.
6. Manoel Peres.
7. Vivaldo Pereira.
8. José Cipriano de Souza.
9. William Lopes de Lima.
10. Domingos Pereira dos Santos.
11. José Osvaldo Varanda.
12. Mário Alves de Souza.
13. Augusto Pereira da Silva.
14. Pedro Estevam Faria.
15. Gilson Barros de Jesus.
16. Amaro Tavares de Almeida.
17. Evandro Pereira da Cunha.
18. Humberto Sebastião Felix.
19. Clebert de Ribamar Lima.
20. Waldemiro Rodrigues de Oliveira.
21. Francisco de Paula Chaves Cruz.
22. Rubens Bitencourt.
23. Joel de Jesus.
24. Wandewel dos Santos.
25. Waldyr da Costa.
26. Ivã Lucas.
27. Walter Guimarães.
28. Orivelto Machado.
29. Pedro Martins.
30. Gerson Pereira Fernandes.
31. Reginaldo Paiva dos Santos.
32. José Enio Coelho.
33. Walcacer dos Santos.
34. Jair Cardoso.
35. Walber Silveira Barreto.
36. Altério José de Moura.
37. Iacy Silva de Oliveira.
38. Yolando Bianco Rodrigues.
39. Manoel Francisco Mayo.
40. Antonio Alves Borba.
41. Sandoval Ruben de Macedo.
42. José Francisco Abreu.
43. Sebastião de Almeida.
44. Moacir Pinheiro dos Santos.
45. Jorge Fernandes da Costa.
46. Arino Henrique de Souza.
47. Janilson Solidônio Palitot.
48. Ildelfonso Sampaio dos Santos.
49. Rodney de Oliveira Castro.
50. Elias Vicente.
51. Antonio Pereira de Almeida.
52. Floriano Paes Silva.
53. Silvio Barbosa Pinto.
54. Raimundo Pereira Silva.
55. Ataíde Vieira da Silva.
56. Crispim Rosa de Souza.

57. Almir Teixeira.
58. Jorge da Luz Guimarães
59. Augusto Gaspar.
60. Enéas Gonçalves Martins.
61. José Rerez de Albuquerque
62. Antonio Everaldo Alves Lopes.
63. Antonio Martins Peçanha.
64. Nilton Hass.
65. Odacir Simão Ferreira.
66. Waldemiro Bezerra dos Anjos.
67. Clóvis dos Santos.
68. Iram Daluto.
69. Aluísio Pedro Soares.
70. Clóvis Honorjo.
71. Luiz Alves da Costa.
72. Moacir da Costa Silva.
73. Paulo Francisco da Silva.
74. Clarindo da Silva Ribeiro.
75. Ivan Almeida da Costa.
76. Gerson Corrêa da Silva
77. Adalto da Paixão.
78. Plínio Salgado Lessa.
79. Leonizlo Gomes.
80. Paulo José dos Santos.
81. Manoel Pacheco.

2. Os ocupantes interinos da classe de Servente, amparados pela Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962, ficam mantidos como excedentes, de acordo com o disposto no art. 5.º da referida lei.

3. Os acima nomeados ficarão lotados no Serviço de Administração do Edifício do Hospital dos Servidores do Estado e da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming. — Antônio Coutinho de Lucena, Presidente Substituto.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do PR, tendo em vista o resultado final do concurso para Servente constante do processo HSE. n.º 5.957-57, resolve:

N.º 1.956 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II e art. 13 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercerem o cargo de Servente (GL-102) nível 5-A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

1. Maria Auxiliadora Lopes Cavalcante.
2. Renée Coelho Gomes.
3. Nair Marazzo Prony.
4. Elza de Queiroz Homem.
5. Isaura Barros Braga.
6. Maria José Junqueira de Almeida.
7. Lucíola Raposo de Almeida.
8. Beatriz Calcagno.
9. Osmarina Fernandes.
10. Odete Martins Fernandes.
11. Eunice Pereira.
12. Maria Ferdnandina Amat.
13. Maria Hello Ribeiro.
14. Wanderlina Nascimento da Silva.
15. Nelly Therezinha A. Reis.
16. Aracy da Costa Pimenta.
17. Amélia Vieira Gonçalves.
18. Maria da Glória Mota.
19. Ivone Serriel da Cruz.
20. Cyléa Cabral Marques.
21. Antonia de Souza.
22. Sônia Maria Amat.
23. Isa Margarida Gonzaga Costa.
24. Francisca Lopes de Oliveira.
25. Aurora Drummond dos Santos.
26. Lucília da Silva.
27. Leza Campos da Cruz.
28. Gerceлина Gomes de Carvalho.
29. Iza de Almeida Hermes.
30. Osmarina Vilela Lacerda.
31. Lindalva Milanez Maciel.
32. Maria de São Pedro Santos.
33. Laura Souza Tinoco.
34. Regina Célia Alves da Silva.
35. Maria Benedita de Souza.
36. Mairis Margarida Ferreira.
37. Laurerinda Fernandes da Silva.
38. Alcione Silva dos Santos.
39. Eva Maia Macedo Manhães.
40. Marceлина Natal.
41. Landy Corrêa Braga.

42. Ilza da Silva Casaes.
43. Therezinha Nunes Tavares.
44. Iraci Clemente Santos.
45. Zilda Mendes Honorio.
46. Cláudia Maria dos Santos.
47. Aydée de Oliveira Luz.
48. Marly Cerqueira de Almeida.
49. Sebastiana Agostinho Oliveira.
50. Irene Bleonice.
51. Diná Ribeiro Rocha.
52. Natalier de Oliveira Amaral.
53. Idalina da Cunha Santos.
54. Ilza Guedes Pereira.
55. Neuza de Queiroz Oliveira.
56. Nely Ferraz Ventura.
57. Sebastiana de Souza e Silva.
58. Elza Antônia Frazão.
59. Nilza Monteiro de Souza.
60. Maria de Lourdes de Magalhães Pacheco.
61. Zaira Maria de Santana.
62. Arlete Ribeiro de Carvalho.
63. Zila Silverio da Silva.
64. Dyrceá Sodré da Conceição
65. Eunice Nunes.
66. Iara Cunha Araujo.
67. Albina de Souza Freitas.
68. Clea Ramos de Albuquerque.
69. Neuza Teixeira.
70. Maria da Glória Ferreira Carvalho.

2. Os ocupantes interinos da Classe Servente, amparados pela Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962, ficam mantidos como excedentes, de acordo com o disposto no art. 5.º da referida lei.

3. Os acima nomeados ficarão lotados no Serviço de Enfermagem do Hospital dos Servidores do Estado e da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming. — Antônio Coutinho de Lucena, Presidente Substituto.

#### PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República constante do PR

Tendo em vista o resultado final do concurso para Laboratorista constante do Processo HSE n.º 11.305-57, resolve:

N.º 2.122 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II, e art. 13 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercerem o cargo de Laboratorista (P-1602), nível 8-A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

1. João Pedro Escosteguy Cezimbra.
2. Maria Hortência Costa Montano.
3. Arylido Café de Barros e Silva.
4. Regina Goldghell.
5. Moyses Feldman.
6. Madelgise Tavares Barbosa.
7. Therezinha Siqueira Camargo.
8. Guilherme Pinto Vidal.
9. Hilton Lopes da Costa.
10. Saulo Moura Rollim.
11. Helena da Cunha Carvalho.
12. Magnólia Ribeiro Fernandes.
13. Ronaldo Mendes de Oliveira Castro.
14. Seida Moura Rollim.
15. Sérgio José Horta Lagoelr
16. Rubens Baldanza.
17. Fabiano Pessanha Sécca.
18. José Guilherme Martins Perdigão.
19. José de Siqueira e Silva.
20. Mutuko Sudo.
21. Lourival Pascoal.
22. Nelson da Costa.
23. Edgard Assis Cardoso.
24. Carlos Alberto Queiroz Ferrer.
25. Pedro Paulo Borges Abrantes.

2. Os ocupantes interinos da classe de Laboratorista, nível 8-A, amparados pela Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962, ficam mantidos como excedentes, de acordo com o disposto no art. 5.º da referida lei.

3. Os acima nomeados ficarão lotados no Serviço Auxiliar de Diagnó-



tico e Tratamento — Laboratório de Análises Clínicas do Hospital dos Servidores do Estado e na Maternidade e Policlínica Alexander Fleming. — Antônio Coutinho de Lucena, Presidente Substituto.

**PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República constante do PR

E tendo em vista o resultado final do Concurso para Auxiliar de Enfermagem do Hospital dos Servidores do Estado, constante do Processo HSE nº 8.091-57, resolve:

Nº 2.123 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II, e art. 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, para exercerem o cargo de Auxiliar de Enfermagem (P. 1702), classe A, nível 8, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

1. Oscarina da Costa Leite.
2. Geny Gonçalves de Melo.
3. Therezinha dos Santos Seixas.
4. Marly Eufrosina da Silva.
5. Charles Linoberg Ferreira.
6. Lizete Rodrigues Nunes.
7. Raymunda Senna Fernandes.
8. Elme Campos Silva.
9. Jair Abreu de Andrade.
10. Marly Naman.
11. Dulcinéa Peçanha de Souza.
12. Celina da Rocha Franco.
13. Célia Gonçalves de Mello.
14. Elza da Conceição Miranda.
15. Nadir Torres de Faria.
16. Cláudia Maria dos Santos.
17. Niel de Souza Flaak.
18. Maria Luzinete de F. Rocha.
19. Maria Gonçalves de Melo.
20. Maria da Glória S. Costa.
21. Maria Auxiliadora de O. Simão.
22. Cordelha Ferreira Guimarães.
23. Cordélia Gonçalves de Melo.
24. Maria Clarice Costa de Oliveira.
25. Essi Silva Machado.
26. Dulce Baptista.
27. Ana Izabel Baptista.
28. Francisca Lopes de Oliveira.
29. Dylócia de Souza e Silva.
30. Eunice da Silva.
31. Anélia de Oliveira.
32. Floripes Mattos Villela.
33. Maria de Lourdes Veloso Costa.
34. Luiz Farias Soares.
35. Dalva Oliveira.
36. Dilce Lima Martins.
37. Manoel dos Santos Barbosa.
38. Ideralda Porto Vieira.
39. Vera do Nascimento Martins.
40. Carmelina de Souza Loureiro.
41. Marilda Roriza Reis.
42. Júlio de Araújo.
43. Marlene Luzia Magalhães.
44. Estrela Dalva Soares da Silva.
45. Maria de Lourdes de Moura.
46. Maria Lúcia Oliveira Santos.
47. Alda Rodrigues Romeo.
48. Breguita Arndt Cabral.
49. Otacilio da Mota Leite.
50. Laurinete Silva Bandeira.
51. Irene Conceição Alves da Silva.
52. Allete Ramos da Cunha.
53. Luiz Moreira da Cunha.
54. Dalva Silva dos Santos.
55. Solange Soares Leite.
56. Hilda Costa de Oliveira.
57. Servulo Bergman.
58. Ivonete pedrosa de Lima.
59. Esmeralda Nascimento Santos.
60. Agostinho Hermes de Souza Junior.
61. Iza Martins de Lemos.
62. Marly Azevedo Brandão.
63. Glória Maria de Jesus.
64. Maria Emilia Gonçalves da Silva.
65. Alice All Rodrigues.
66. Lucil Tinoco Boasols.
67. Consuelo de Maria C. Saraiva.
68. Jandira Pereira da Cunha.
69. Judith Melo de Lucena.
70. Gilda da Silva Costa.
71. Zita Violeta Gomes.

72. Alice de Jesus Gomes Coelho.
73. Thereza Joaquim Bento.
74. Ireno Nascimento da Silva.
75. Tereza Maria Pimentel.
76. Léda Falcão Lopes.
77. Alencar Bento da Silva.
78. Jonice Gama da Silva.
79. Edilma Gonçalves dos Reis.
80. Nathéla Alves de Araujo.
81. Raimundo Valdemira Costa Leite.
82. Lucy Gonçalves dos Reis.
83. Nilson Franca da Rocha.
84. Helio dos Santos de Andrade.
85. Terezinha de Souza Menezes.
86. Regina Maria Pereira.
87. Sônia Maria de Oliveira Paixão.
88. Wanda Dias Pereira.
89. Terezinha P. Peçosa.
90. Aida Moraes Figueira de Almeida.
91. Maria da Penha de Souza.
92. Maria da Gloria dos Reis.
93. Julieta dos Santos Costa.
94. Maria Helena da Silva Dalro.
95. Eunice Therezinha Rodrigues.
96. Terezinha de Jesus Bela.
97. Maria Izabel de Mattos Souza.
98. Neuza Ferreira.
99. Eunice Messias Tavares.
100. Moacir Pereira da Silva.
101. Hilda de Araujo Soares.
102. Cecília Caldas dos Santos.
103. Maria da Penha Santos.
104. Norma Violet.
105. Maria de Lourdes G. da Silva.
106. Maria da Gloria Fernandes Silva.
107. José Pinto de Souza.
108. Conceição Alves dos Santos.
109. Sylvia dos Santos Carneiro.
110. Lourdes Dias de Oliveira.
111. Lídia de Souza.
112. Maria Lúcia de Moura Vieira.
113. Dailia Ortolá.
114. Elenir Vieira da Costa.
115. Hilda Caldeira Brant Nogueira.
116. Gilvanete Costa dos Santos.
117. Therezinha de Jesus Silva.
118. Maria das Dores de Oliveira.
119. Maria José de Almeida.
120. Bárbara Delphina de Moura.
121. Osmar de Oliveira.
122. Gulomar Bernardes de Araujo.
123. Sebastiana Lemos de Assis.
124. Francisca Oliveira de Andrade.
125. Léa da Paixão Rodrigues Silva.
126. Maria de Oliveira Gomes.
127. Diva Caldeira de Castro.
128. Cleudes Corrêa.
129. Aristeu Estácio Lopes.
130. Yolanda Corrêa Santos.
131. Maria José Ribeiro.
132. Eunice Lacerda Wanderley.
133. Elizerino Jacintho de Nadal.
134. Maria Dolores Pereira.
135. Enlia Cordeiro Santos.
136. Alda de Castro Pereira.
137. Oscarina Rosa da Fonseca.
138. Maria da Penha Cardoso.
139. Maria Ignez de Santana Alonso.
140. Izabel Belmont Fonseca.
141. Conceição Corrêa.
142. Sônia Ferreira Gomes.
143. Ruth da Silva Barbosa.
144. Margarida Conceição do Carmo.
145. Irene Augusta Caleiri de Almeida.
146. Dília Barbosa.
147. Maria Leonil Amaro Bezerra.
148. Maria José de Jesus Penha.
149. Maria Oliveira Simões.
150. Neco Ferreira.
151. Neuza Almeida Costa.
152. Wanda Arruda de Andrade.
153. Conceição de Maria Cardoso.
154. Carmen Conceição Oliveira.
155. Alzira Silva de Mattos.
156. Aldineia de galles Montenegro.
157. Venina Santiago Cesario.
158. Geraldina Sergia Paula Silva.
159. Celia Viana.
160. Odete Nogueira Senna.
161. Otildes Bias Pereira.
162. Adella Barbosa Nascimento.
163. Horacy dos Santos.
164. Léda Pereira dos Santos.
165. Enir Moreira.
166. Amenside Oliveira Passos.
167. Clelia Rodrigues da Silva.
168. Josefa da Silva Melo Cavalcanti.
169. Wanda Barros dos Santos.
170. Carlos Alves.
171. Ranulfa Guimarães e Silva.
172. Alivete Aranha Madureira.
173. Zenaldu Souza Silva.
174. Neuza Pereira Pavão.
175. Gilceia Dias.

176. Neuza Veras de Moraes.
177. Lúcia Ignácio dos S. Telles.
178. Maria José Alves de Araujo.
179. Marina das Neves Santos.
180. Rosilda Ribeiro dos Santos.
181. Neris Milanez Campos.
182. Vina Nascimento Cunha Silva.
183. Leni Nogueira Batista.
184. Ilka da Silva.
185. Elza Laurinda M. da Silva.
186. Cerina Nascimento.
187. Orlanda Costa.
188. Helena de Oliveira.
189. Jurema de Moraes dos Santos.
190. Enid Souto Bastos.
191. Raquier Oliveira da Silva.
192. Maria Alice da Silva Costa.
193. Maria Madalena de Souza.
194. Elizabeth Alves de Moraes.
195. Claudelcina Oliveira dos Santos.
196. Pedro Casado da Silva.
197. Waldemiro Pereira Sodré.
198. Marina Cantalice.
199. Namir dos Santos Mendonça.
200. Antonia Fernandes de Souza.
201. Floripes Alves de Souza.
202. Carlota da Silva.
203. Gilda Pires dos Santos.
204. Helena Maria P. do Sacramento.
205. Zulmira Paula de Souza Costa.
206. Eunice Batista de Queiroz.
207. Antonia Rodrigues Alves de Souza.
208. Neuza Alves dos Santos.

2. Os ocupantes interinos da classe de Auxiliar de Enfermagem amparados pela Lei nº 4.064, de 2 de abril de 1962, ficam mantidos como excedentes, de acordo com o disposto no art. 5º da referida Lei.

3. Os acima nomeados ficarão lotados no Serviço de Enfermagem do Hospital dos Servidores do Estado e da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming. — Antônio Coutinho de Lucena, Presidente-Substituto.

**Departamento de Assistência**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

*Deferidos*

- Processo — Servidor ou Interessado — Espécie — Valor
- Nº 24.237-62 — Nair Marques Lima — Reembolso. — Concedido.
  - Nº 28.930-62 — Manoel Ananias dos Santos — Tratamento. — Cr\$ 9.000,00.
  - Nº 22.123-62 — Antonio Ricardo Lima — Reembolso. — Concedido.
  - Nº 27.101-62 — Geralda Monteiro de Carvalho AP-ASY — 2.023,62 — Oculos — Cr\$ 5.000,00.
  - Nº 31.468-62 — Argemiro José Fernandes — Internação — Autorizado.
  - Nº 27.087-62 — Dalva de Souza Barros — Oculos — Cr\$ 5.000,00.
  - Nº 32.847-62 — Sanatório N. Senhora Aparecida — AP — D/M — 24,62 — Mês de março — Cr\$ ..... 1.447.600,00.
  - Nº 31.404-62 — Hospital Mario Kroeff — AP — AHP — 5-62 — Pagamento Internação — Cr\$ 126.560,00.
  - Nº 22.971-62 — Sebastião Valente Veiga — AP — ASY — 2.275-62 — Maternidade — Cr\$ 5.000,00.
  - Nº 32.846-62 — Clínica de Repouso Dr. Pinto Duarte — Mês de março — Cr\$ 265.050,00.
  - Nº 67.728-60 — José Savelli — Camionete Creche — Cr\$ 33.276,50.
  - Nº 18.366-61 — Paschoal Del Nero — Dentário — Cr\$ 20.000,00.
  - Nº 38.863-61 — Cosme Alves Brasil — Internação — Cr\$ 6.200,00.
  - Nº 27.033-62 — Ministério da Guerra — Despesas Hospitalares — Cr\$ ... 26.789,00.
  - Nº 20.276-62 — José Avelino Ferreira — AP — ASY — 2.033-62 — Oculos — Cr\$ 5.000,00.
  - Nº 28.438-62 — Jayme Silva — Reembolso — Indeferido.

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Diretor do Departamento de Administração da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o Conselho Administrativo, através da Delegação de Poderes inserida na Resolução nº 35, e constante da Ata nº 100, da Seção Ordinária, realizada em 6 de abril de 1962, resolve:

Pt. nº 62 de 10 de maio de 1962 — Considerando o que consta do Processo nº 110.356-61 e, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, artigo 3º do Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, expedir, a presente Portaria, a Ayrton Veiga Jardim, admitido como Servente a título precário com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à conta da Verba 3-90-99, conforme Portaria ST número 1.048 de 2 de agosto de 1955, publicada no Boletim de Serviço, número 1.303 de 4 de agosto de 1955, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo a partir de 7 de setembro de 1960, equiparado ao Extranumerário-mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483-58.

**APOSTILAS**

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 7 de setembro de 1960. — (Processo número 10.356-61).

Pt. nº 60 de 10 de maio de 1962 — Considerando o que consta do Processo nº 102.889-61, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, expedir a presente Portaria a Italo Cid Fernandes, admitido como Despensário, a título precário com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba 3-90-99 conforme Portaria ST nº 520 de 25 de abril de 1955, publicada no Boletim de Serviço, nº 49 de 28 de abril de 1955, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 7 de março de 1960, equiparado ao Extranumerário-mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei número 3.483-58.

*Apostila*  
O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 7 de março de 1960 — (Processo número 102.889-61).

Pt. nº 63 de 10 de maio de 1962 — Considerando o que consta do Processo nº 10.163-61, e, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º do Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, expedir a presente Portaria a Leonor Ordakovski, admitido como Auxiliar de Escriturário, a título precário com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), à conta da Verba 3-90-99, Serviços de Terceiros, conforme Portaria ST nº 1.577, de 20 de setembro de 1954, publicada no Boletim de Serviço nº 43 de 2 de outubro de 1954, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 23 de setembro de 1960, equiparado ao Extranumerário-mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483-58.

**Apostila**

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do artigo 2º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 23 de setembro de 1959. — (Processo nº 10.183-61).

Pt. nº 47 de 9 de maio de 1962 — Considerando o que consta do Processo nº 16.391-60 e de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, artigo 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, expedir, a presente Portaria a, Edir Dias Moreira, admitido como Trabalhador, a título precário com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) à conta da Verba 3-90-99, conforme Portaria ST nº 256 de 11 de junho de 1954, publicada no Boletim do Serviço nº 25, de 19 de junho de 1954, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 1º de janeiro de 1959, equiparado ao Extranumerário-mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483-58.

**Apostila**

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 1º de janeiro de 1959. — (Processo nº 16.391-60).

Pt. nº 61 de 10 de maio de 1962 — Considerando o que consta do processo nº 102.051-61, e de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, expedir a presente Portaria, a Jacob de Almeida, admitido como Auxiliar Auto-Serviço a título precário com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à conta da Verba 3-90-99, conforme ADP número 610 de 31 de julho de 1954, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 14 de agosto de 1959, e equiparado ao Extranumerário-mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483-58.

**Apostila**

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 14 de agosto de 1959.

Pt. nº 57 de 10 de maio de 1962 — Considerando o que consta do Processo nº 110.854-60, expedir a presente Portaria a Pedro Arbués Dantas, admitido para exercer a título precário, a função de Ajudante, referência "12", com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 641-10-02, conforme ADP, nº 195, de 14 de maio de 1953, para o fim de declará-lo Auxiliar, referência "17", da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista — Parte Suplementar, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, publicado no Diário Oficial, da mesma data, página número 20.014.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir da vigência do decreto supra-citado, outorgando-lhe ainda, a percepção dos salários correspondentes a referência "17", na forma do artigo 1º da Lei nº 2.745 de 12 de março de 1956.

**Apostila**

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 16 de maio de 1958.

Pt. nº 56 de 10 de maio de 1962 — Considerando o que consta do Processo nº 32.280-60, de acordo com o dispo-

to nos parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, expedir a presente Portaria a, Wautuil dos Santos, admitido como Auxiliar de Pósto a título precário com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3-90-99, conforme Portaria ST nº 1.390 de 27 de dezembro de 1953, publicada no Boletim do Serviço, nº 249 de 29 de dezembro de 1955 ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 29 de julho de 1960, equiparado ao Extranumerário-mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483-58.

**Apostila**

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos "ex vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 29 de julho de 1960.

Laert Gonçalves Pinto — Diretor do Departamento de Administração.

**PRESIDENCIA**

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a delegação de poderes que lhe foi conferido pela Resolução nº 34 de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, resolve:

Portaria nº 413 de 14 de maio de 1962 — Considerando o que consta do Processo nº 12.943-62; De acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; exonerar, a pedido, Olga Carneiro da Costa, Dactilógrafa, nível 7, código AF-503, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. — As. *Alberto Carneiro*.

O Presidente Substituto do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento a deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 108ª Sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 1962, resolve:

Port. nº 410 de 11 de maio de 1962 — De acordo com o disposto no artigo 56, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; Remover *ex officio* — João Horácio Barbosa — Servente nível 5, código GL-104, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Órgão Central, para a Delegacia Regional da 1ª Categoria no Estado da Guanabara. — As. *Luiz Ulihôa Cintra*.

**DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Delegado Regional da Delegacia de 1ª Categoria, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 13 do Decreto nº 46.912 de 29 de setembro de 1959, resolve:

Port. nº 88 de 25 de outubro de 1961 — Dispensar, a pedido, Carlos dos Santos Ribeiro — Controlador de Preços referência "26" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada "FG-3" de Assistente do Delegado, a partir desta data.

Port. nº 89 de 25 de outubro de 1961 — Dispensar a pedido, Ederval Basílio — Dactilógrafo "ST", estável, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada "FG-3", de Chefe da Seção de Abastecimento, a partir desta data. — As. — *Flávio Monteiro de Barros*.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE****RESOLUÇÃO Nº 24-62**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 146-62,

Resolve dar provimento ao recurso interposto pelo Contabilista Heitor Machado dos Santos Werneck, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara, mandando conceder o cancelamento do seu registro no CRC, e devolver o depósito feito, referente à anuidade de 1962.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1962. *Eduardo Foréis* — Presidente. — *Leão Francisco Teixeira* — Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 25-62**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 145-62,

Resolve negar provimento ao recurso interposto pelo Contabilista Alfredo Regis de Almeida, responsável pelo Escritório Técnico Comercial, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, mantendo a multa que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1962. — *Eduardo Foréis* — Presidente. — *Florentino Sierra Filho* — Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 26-62**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC 237-61 e CRC-MG-112-61,

Resolve, tendo em vista a nova documentação apresentada, receber o pedido de revisão, interposto por José Lopes de Almeida, reformando a decisão deste Conselho Federal de Contabilidade — Resolução nº 117-61 — para conceder-lhe o amparo da Resolução CFC 37-57, nos termos da Lei nº 1.711-52, combinada com o Decreto-Lei nº 349-39, tendo em vista que o direito do recorrente decorre do fato de ter sido admitido no Serviço Público Federal antes de 19.8.1927, quando foi designado para servir em setor da Contadoria Geral da República, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei nº 1.711-52.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1962. — *Eduardo Foréis* — Presidente. — *Walmir Antônio Luiz* — Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 27-62**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC-384-59,

Resolve dar provimento ao recurso, interposto por Lentini & Todesqui, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, a fim de conceder o registro ao escritório "A Contabilizadora".

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1962. — *Eduardo Foréis* — Presidente. — *Walmir Antônio Luiz* — Relator.

**Ata da tricesésima trigésima oitava reunião**

As deztoze e trinta horas do dia três de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Romeu Vieira Machado Vice-Presidente, Emílio Dias Filho, Américo Maioli, Leão Francisco Teixeira, Walmir Antônio Luiz, Florentino Sierra Filho, Francisco Buarque Alves e Aloysio de Oliveira Neves, realizou-se a tricesésima trigésima oitava reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, o Conselheiro Emílio Dias Filho justificou sua falta à reunião de 3 de abril último. Lida e aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: Telegrama de felicitações, passado ao ex-Conselheiro Adamastor Vergueiro da Cruz. Ofício do CRC-Minas Gerais, sobre exigência feita ao Profissional Ivan Cirino Rodrigues, que teve sua carteira cassada

por aquele CRC, e agora pediu sua reintegração. O Plenário do CFC decidiu que, sendo uma exigência do próprio CRC, cabia-lhe fixar as normas, para resolver o assunto vedando o CFC apreciá-lo, caso haja recurso do interessado. Ordem do Dia: O Conselheiro Emílio Dias Filho relatou os processos a seguir indicados: 129-62; do CRC, Minas Gerais; processo em que é interessado Euclides Ceolin de Souza; não cabe a este CFC qualquer pronunciamento, no processo, sem que tenha havido recurso voluntário do interessado, isto porque o nosso Regimento não cogita de recurso *ex officio*. Deve, pois, o presente processo ser devolvido ao CRC, Minas Gerais, para que, preliminarmente, dê conhecimento ao indiciado o que foi aprovado pelo Plenário, 209-61 CRC, Paraíba; Antônio Gouveia Henriques solicita amparo da Resolução 37-57, deste CFC; o presente processo está amparado pela Resolução 37-57, deste CFC, conforme certificação e documentos anexos, mas não consta do processo a aprovação, pelo Regional, do Parecer do Relator; assim, sendo, entende que o CRC, Paraíba deve preencher essa formalidade, para o fim de ser homologado por este CFC, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Américo Maioli relatou os processos a seguir indicados: 140-62; CRC, Amazonas; relatório de 1961; pelo arquivamento, com a ressalva do que não há menção no movimento financeiro de 1961, e dele não consta, também, o número total de profissionais inscritos, o que foi aprovado pelo Plenário, 142-62; CRC, Bahia, relatório de 1961; não havendo restrições a fazer, opino pelo arquivamento, o que foi aprovado. O Conselheiro Leão Francisco Teixeira relatou os processos, a seguir indicados: 146-62; CRC, Guanabara; recurso de Heitor Machado dos Santos Werneck; julgo procedente o recurso, da parte prejudicada, devendo o Regional da Guanabara devolver o depósito da anuidade reclamada, o que foi aprovada pelo Plenário, 102-62; CRC, Bahia. Atas e Resoluções de 1962, nada a opor, pelo arquivamento, o que foi aprovado, 99-62; CRC, Pernambuco; Atas e Resoluções de 1962, pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Walmir Antônio Luiz relatou os processos, a seguir: 384-59, CRC, São Paulo; recurso de Lentini & Todesqui Ltda., opinamos no sentido de reformar decisão do CRC, São Paulo, a fim de conceder o registro ao escritório "A Contabilizadora", de Lentini & Todesqui, de vez que o fato do profissional responsável residir em outra localidade não ser motivo de impedimento e conter entendimento diferente ilegal contrariedade a olive exercício profissional dos contabilistas, o que foi aprovado pelo Plenário, 237-61; CRC, Minas Gerais; amparo da Resolução 37-57, processo de interesse de José Lopes de Almeida; voto no sentido de reformar a decisão constante da Resolução 117-61, deste CFC, para o fim de conceder a José Lopes de Almeida o amparo da Resolução 37-57, nos termos da Lei 1.711-52, combinada com o Decreto-Lei 347-59, tendo em vista que o direito do peticionário decorre de ter sido admitido no Serviço Público Federal, ante de 19.8.1927, data em que comprovou sua designação para servir em setor da Contadoria Geral da República, contando assim com mais de 20 anos, à data da Lei 1.711-52, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Florentino Sierra Filho relatou os processos a seguir indicados 96-62; CRC, Ceará; atas e resoluções de janeiro, fevereiro e março de 1962, oficie-se a respeito da ausência de resoluções. Pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário 107-62; CRC, Paraná; resoluções de fevereiro de 1962; oficie-se ao CRC, reclamando a ausência das resoluções de nºs 7 e 8 e pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário, 108-62; CRC, Santa Catarina; atas e reso-

luções de janeiro de 1962; pelo arquivamento, o que foi aprovado. 66-81; CRC. Goiás; atas e resoluções de dezembro de 1961; proponho o arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. 103-62; CRC. Espírito Santo; atas e resoluções de janeiro e fevereiro de 1962; pelo arquivamento. 48 de 1961; CRC. Maranhão; atas e resoluções de dezembro de 1961, nada a opor, pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. 59-61; CRC. Guanabara; atas e resoluções de dezembro de 1961; nada a opor, pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. 145-62; CRC. São Paulo; recurso do Escritório Técnico Comercial; nega provimento ao recurso, mantendo a multa imposta. O que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Francisco Buarque Alves relatou os processos a seguir indicados: 101-62; CRC. Sergipe; atas e resoluções de fevereiro de 1962; nada a opor, pelo arquivamento, o que foi aprovado. 106 de 1962; CRC. São Paulo; atas e resoluções de fevereiro de 1962; nada a opor, pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. 61-61; CRC. Paraná; esclarecimentos dados pelo CRC, quanto a atas e resoluções de 1961, Tomei ciência, nada tenho a opor, sou pelo arquivamento, o que foi aprovado. 204-61; CRC. Santa Catarina renovação do termo, triênio 1962-1964, com vistas ao Conselheiro Emílio Dias Filho o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Aloysio de Oliveira Neves relatou os processos a seguir indicados: 94-62; CRC. Maranhão; atas de janeiro de 1962; solicite-se as resoluções respectivas e arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. 100-62; CRC. Alagoas; atas e resoluções de fevereiro de 1962; pelo arquivamento, o que foi aprovado. 47-61; CRC. Pará; atas e resoluções de novembro de 1961; pelo arquivamento. 105-62; CRC. Guanabara; atas e resoluções de fevereiro de 1962; pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. Interesse Geral: Com a palavra o Senhor Presidente para trazer ao Plenário o pedido de prorrogação, por mais três meses, da licença do Conselheiro João Aureliano Gonzaga de Oliveira, o que foi concedido pelo Plenário, bem como o pedido do Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte, que solicita mais um mês de licença, por motivo de ainda não se achar completamente restabelecido, o que foi concedido pelo Plenário. A seguir, o Senhor Presidente fez um apelo a todos os Conselheiros presentes à reunião, para que compareçam à reunião do dia 10 do corrente, uma vez que será apreciado o anteprojeto de reforma do Decreto-lei 9.285-46, quando serão recebidas todas as sugestões que houverem por bem apresentar os senhores conselheiros. E nada mais havendo que tratar, foi marcado o dia 10 do corrente, para a próxima reunião do Conselho. A presente Ata, lavrada no Livro próprio, foi por mim Secretário redigida e, após lida e aprovada val assinada por mim e por seu Presidente. — Eduardo Foréis, Presidente. — Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, Secretário.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Ata da Vigésima Segunda Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Farmácia.

As quinze horas do dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, em São Paulo, A Avenida da Liberdade n.º 834, 6.º andar, local em que funciona o Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do Conselho Federal de Farmácia, foi realizada a vigésima segunda reunião do Conselho Federal de Farmácia, tendo na presidência o Farmacêutico Jayme Tórrres e o comparecimento dos Farmacêuticos José Warton Fleury e Júlio Sauerbronn de Toledo, respectivamente Diretores Tesoureiro e Secretário. E H-

da a proposta orçamentária da Receita e Despesa do Conselho Federal de Farmácia para o exercício de 1962, proposta esta assinada pelo presidente Farmacêutico Jayme Tórrres, pelo Tesoureiro Farmacêutico José Warton Fleury e pelo Contador Vitor Emanuel Mattoso. Tal proposta, que já foi examinada pela Comissão de Tomada de Contas do CEF, cujo parecer é anexado, foi aprovada, com as seguintes destinações: receita prevista em vinte milhões quinhentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 20.530.000,00); despesa fixada em seis milhões novecentos e um mil cruzeiros (Cr\$ 6.991.000,00); saldo a aplicar de treze milhões seiscentos e vinte e nove mil cruzeiros (Cr\$ ..... 13.629.000,00). Em consonância com o artigo 43 do Regulamento Interno do CEF, esse orçamento da Receita e Despesa deverá ser publicado na imprensa, decidindo-se a divulgação dest ata em Diário Oficial da União. Comunica o presidente Farmacêutico Jayme Tórrres que o Economista Antônio G. Bolognani aceitou o convite de ser o conferencista da tese "Atual Conjuntura da Indústria Farmacêutica", que constitui tema para o XI Congresso Nacional de Medicina, que se realizará em julho de 1962, sob os auspícios da Academia Nacional de Medicina. Oficiar agradecendo, inclusive ao Professor Carlos Henrique Liberali, que, como conferencista do CEF, proferirá naquele Congresso palestra sobre o tema "O Controle Biológico, Químico e Farmacológico na Indústria Farmacêutica". É lembrado pelo Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo que o Conselho Federal de Farmácia está recebendo a valiosa cooperação do Contador Hermindo Antunes e de Dona Sônia Martins Oliviero, como assessores técnicos, desde julho deste ano, sem qualquer remuneração. Entende que urge prefixar-se dotações que, a título de pro labore, indenizem os trabalhos daqueles dois assessores. A Diretoria do CEF decidiu que, como pro labore mensal, recebem as seguintes importâncias: Dona Sônia Martins Oliviero — vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Hermindo Antunes — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). O pagamento será feito, inclusive dos atrasados, desde que a Tesouraria do CEF tenha disponibilidade. Lido o ofício GP-16 do CRF-1, encaminhou o seu Regimento Interno. Este foi distribuído ao Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo para dar parecer. Lido o ofício GP-61 do CRF-3, encaminhando a Resolução n.º 1-61 daquele Regional, que criou as Seções I, II e III. Decidiu-se que este assunto deva constituir objeto de discussão na programada reunião de janeiro próximo, após o que o CEF expenderá o ponto de vista que for aprovado em conjunto para as Seções e Subseções. Lidos os ofícios P-1-33, P-1-34 e P-3-32 do CRF-5. Acusar recebimento e salientar que a criação futura de duas Seções, uma para Mato Grosso, localizada em Cuiabá, e outra em Brasília, melhor se fará após a programada reunião de janeiro de 1962, ocasião em que o CEF firmará doutrina a respeito. Lido o ofício 29-61 do CRF-7. Dele convirá notar os sucessivos esclarecimentos prestados sobre diversos artigos de seu Regimento Interno, que já fora relatado pelo Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo. Apontar, no entanto, ao CRF-7 a não concordância do CEF sobre a tabela de anuidades, que deverá vigorar no triênio 1961-1963. A palavra definitiva sobre "abrir de anuidades dos diversos CRFs será dada no programada reunião de janeiro vindouro, quando os Conselheiros Federais e Suplentes e os presidentes dos Regionais deverão forçosamente discutir a questão. Lido o ofício 49-61 do CRF-10, juntando as Resoluções números 2, 4, 5 e 6 daquele Regional, publicadas em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, versando sobre inscrições, registros de profissionais e anuidades. Agradecer. São lidos dois

pareceres emitidos pelo Advogado Paschoal Imperatriz sobre o provisionamento de irmãs de caridade, pertencentes a congregações religiosas, possuidoras de hospitais no Rio Grande do Sul. Explica Dona Sônia M. Oliviero que o assunto mereceu grande atenção do CEF uma vez que várias irmãs de caridade se locomoveram do Sul, chefiadas pela Irmã Benícia, da Sociedade Educação e Caridade do Rio Grande do Sul. Dos pareceres do Advogado Paschoal Imperatriz se conclui: 1.º) as irmãs de caridade, com certificado fornecido há mais de seis anos pelo Serviço de Saúde, têm direito a provisionamento pela Lei n.º 3.820, desde que satisfaçam os requisitos do artigo 14, letra "b", daquela Lei; 2.º) as irmãs de caridade, inscritas no CRF, como prática ou oficial de Farmácia, têm o direito de locomoção, podendo serem transferidas de uma cidade para outra; 3.º) as irmãs de caridade, pertencentes a uma Congregação Religiosa que administra farmácia de sua Ordem há mais de 10 anos, podem ser consideradas co-proprietárias de farmácia, podendo provisionar-se pelo artigo 33 da Lei n.º 3.820. Decidiu-se que o impasse de provisionamento de irmãs de caridade ocorrido no Rio Grande do Sul deva merecer discussão na programada reunião de janeiro vindouro. Todavia, irá o CEF oficiar ao CRF-10 aclarando as conclusões chegadas quer no parecer do Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo, quer nos pareceres do Advogado Paschoal Imperatriz, recomendando-se principalmente que cada provisionamento seja estudado minuciosamente. Só uma vez verificado cada processo, aquele CRF-10 conceda então o provisionamento da irmã de caridade que haja cumprido todas as formalidades legais, aleitando principalmente o estatuto básico da própria Congregação ou Ordem Religiosa. A Secretaria do CEF providenciará o decidido, inclusive cópias dos pareceres acima. Lidos os ofícios 6-61, 7-61 e 8-61 do CRF-11. Agradecer e providenciar o solicitado. E dada ciência das providências tomadas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, visando descontos em passagens aéreas para os Conselheiros Federais e Regionais, quando convocados para reuniões. Não obstante os esforços, a Assessoria Técnica daquele Ministério concluiu pelo não amparo legal ao pedido do CEF. Dar ciência do ocorrido aos CRFs: Com respeito a um ofício, 146-61, do CRF-6, solicitando pronunciamiento do CEF sobre inscrição de oficiais de Farmácia com certificados de outros Estados e daqueles que se encontrem inativos, decidiu-se encaminhar consulta ao Advogado Paschoal Imperatriz. A ele também se encaminhou a questão suscitada por vários Regionais, a saber: se os gerentes de filiais de laboratórios industriais farmacêuticos, além da inscrição da filial como empresa, devam igualmente ser inscritos no CRF, embora não sejam profissionais farmacêuticos, oficiais de Farmácia e nem se enquadrem nas demais categorias profissionais. Autorizada Dona Sônia M. Oliviero a adquirir presentes de Natal para ofertá-los às excelentíssimas senhoras dos diversos advogados que, graciosamente, têm prestado colaboração ao CEF, emitindo pareceres. Outrossim, aqueles juristas consultos o CEF encaminhará mensagens de Natal e de agradecimento à inestimável colaboração prestada. Em suas linhas gerais, discutiu-se a pauta de assuntos que deverão ser discutidos na vindoura reunião de janeiro em que o CEF, em forma de convenção entre Conselheiros Federais e Suplentes e Presidentes das CRFs, buscará aclarar e firmar doutrina em pontos controversos quer da Lei n.º 3.820, quer de seu Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião de Diretoria do CEF encerrada as dezenove horas e vinte e dois minutos pelo Farmacêutico Jayme Tórrres. Dela, para

constar lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pela Diretoria do CEF e por mim subscrita, Júlio Sauerbronn de Toledo. São Paulo, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. — Júlio Sauerbronn de Toledo. — José Warton Fleury. — Jayme Tórrres.

## SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea C, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS n.º 99, de 23 de março de 1962, consoante o que dispõe a Circular PR. n.º 2, de 21 de fevereiro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU n.º 5.180-62, resolve:

N.º 1.280 — Admitir Coriolano da Rosa Coelho, para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de São Jerônimo da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

N.º 1.281 — Admitir Manoel Ferreira Ramires, para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de São Jerônimo da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

N.º 1.282 — Admitir Wilma Tereziinha Fraga de Castro, para o emprego de Servente, I.S. 01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de São Jerônimo da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea C, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS n.º 99, de 23 de março de 1962, consoante o que dispõe a Circular PR. n.º 2, de 21 de fevereiro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU n.º 780-62, resolve:

N.º 1.287 — Admitir Izidoro Antônio Wendler, para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Niterói, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea C, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS n.º 99, de 23 de março de 1962, consoante o que dispõe a Circular PR. n.º 2, de 21 de fevereiro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU n.º 5.180-62, resolve:

N.º 1.293 — Admitir Maria Eunice dos Anjos Martins para o emprego de Telefonista, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central.

N.º 1.299 — Admitir Cortina Cardoso, para o emprego de Telefonista, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

N.º 1.300 — Admitir Petronílio Ferreira de Souza, para o emprego de Telefonista, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

N.º 1.301 — Admitir Ivanir Ferreira de Souza, para o emprego de Telefonista, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.



Nº 1.302 — Admitir José Aniceto Barboza, para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.303 — Admitir José Pereira da Silva, para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.304 — Admitir Maria José Barboza para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.305 — Admitir Maria de Lourdes Fonseca para o emprego de Servente, I.S. 01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.306 — Admitir Olga Vasco Rodrigues para o emprego de Servente, I.S. 01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.307 — Admitir Maria Jacyra da Paixão para o emprego de Servente, I.S. 01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.308 — Admitir Ivone Oliveira para o emprego de Servente, I.S. 01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.309 — Admitir Jair Pereira Ferreira para o emprego de Ajudante de Mecânico, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central.

Nº 1.310 — Admitir Annita Blank para o emprego de Técnico de Contabilidade, I.S. 07, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central. — *Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.*

#### PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea C, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe a Circular PR nº 2, de 21 de fevereiro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do processo SAMDU número 5.180-62, resolve:

Nº 1.314 — Admitir Laureano Moacir Alves Jacques para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Alegrete, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.315 — Admitir Pedro Carlos Peres de Matos para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Canoas, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.318 — Admitir Antonio Jorge Dreon Albuquerque para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.319 — Norma de Souza Melo para o emprego de Auxiliar de Escritório, I.S. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo. — *Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.*

#### PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1962

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe a Circular PR nº 2, de 21 de fevereiro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 04080-62; Resolve:

Nº 1.478 — Admitir João Crescencio Ribeiro, para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.480 — Admitir Mario Palma Magalhães, para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.481 — Admitir Perminio Cordeiro Venancio, para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.482 — Admitir Manoel Nicolau, para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.483 — Admitir Maria Esteves dos Reis, para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.484 — Admitir José Salucio Almeida, para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.485 — Admitir João Correia da Silva, para o emprego de Motorista, I.S. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.486 — Admitir Sebastião Lucio Primo, para o emprego de Motorista, I.S. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.487 — Admitir Tobias Rezendes, para o emprego de Motorista, I.S. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.488 — Admitir Maria José Ribeiro, para o emprego de Telefonista, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.489 — Admitir Maria dos Santos Scapulatempo, para o emprego de Auxiliar de Escritório, I.S. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.490 — Admitir Justina Maria dos Reis, para o emprego de Servente, I.S. 01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Pouso Alegre da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1962 — *Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor Geral.*

d) A joizo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

#### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que afirma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 210.000 m<sup>2</sup> em 240 dias consecutivos ou 840.000 m<sup>2</sup> em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir den-

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 41-62

Rodovia: BR-13-CE.  
Trecho: Ico-Divisa Ceará-Pernambuco.

Sub-trecho: Km 554 — Km 614.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 22 do mês de junho de 1962, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presiden-

te da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 41-62", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em percentagem única e global para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II.

c) I — 1) Preços constantes da Tabela de Preços do DNRE para Serviços de Terraplenagem e obras de Arte em Geral, aprovado pelo C. E. em 7 de junho de 1961.

2) Confeção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de 0,40 m e espessura de 0,06 m — Preços em Cr\$ por metro linear:  $y = 25 (Z + 7)$ , onde Z representa o preço do cimento (Cr\$/kg) de acordo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7 de junho de 1961.

3) Confeção de banquetas compactas, com aproximadamente 0,5m<sup>3</sup>/ml — Cr\$ 30,00/ml.

C — II — Preços constantes da Tabela de Preços do DNRE para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo CE em 7 de março de 1960.



tro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP equipados com lâminas;

3 carregadeiras de 1 1/2 jds na câmba.

3 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP.

2 — pulvi-mixers.

3 rolos compactadores pneumáticos.

3 pares de rolos compactadores, tipo pé de carneiro.

5 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP.

2 rolos vibratórios de 2 toneladas.

3 carros-pipa com 4.000 litros de capacidade cada.

1 instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade mínima de 90 toneladas.

1 distribuidor de material betuminoso equipado com aquecedores, bomba, termômetros e barra de distribuição.

1 misturador tipo "pug-mill" com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, com descarga de fundo ajustável.

1 rolo compressor de rodas lisas, tipo tandem, de 5 a 8 ton.

1 laboratório de rolos e misturas betuminosas.

### III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.O.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os re-

forços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

### IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10 Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-13/CE trecho Icó-Divisa Ceará/Pernambuco sub-trecho Km 554 — Km 614 e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação compreendendo alargamentos, retificações e ainda:

a.1) — recomposição de aterros;

a.2) — obras de arte correntes, inclusive muros de arrimos;

a.3) — banquetas compactadas;

a.4) — sarjetas revestidas com lajeotas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;

a.5) — calhas de salas de aterro;

a.6) — revestimento vegetal de taludes, etc... onde a julgo da Fiscalização se fizer necessário.

b) Pavimentação compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente imprimação, revestimento tipo areia-asfalto pré-misturado a frio, acostamento, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C. E. em 2.3.62 (Processo 78.125-61).

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

### V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias con-

secutivos; após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação as quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

### VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.

b) — A Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

### VII — Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros). As despesas até o valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) correrão às expensas do Crédito Especial a que se refere a Lei assinada em 9-5-62, ficando a execução dos trabalhos até a sua conclusão condicionada à existência e disponibilidade de recursos próprios.

Parágrafo único: — Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições de contrato de Empreitada original.

### VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único — O preço proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-2-53.

### IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. D. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

### X — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente, de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados calculados em Medição Realizada;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

### XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Condições das de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendida as condições deste Edital, considerará-se o menor índice obtido pela soma algébrica  $0,10 k_1 + 0,90 k_2$ , onde  $k_1$  e  $k_2$  serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-1 e c-11.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça, melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

#### XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, em que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, 1 fica substituída pelo cartão de registro. Proc. 13.555-62.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1962  
Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSSO.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE 42-62

Rodovia: BR-2  
Trecho: São Leopoldo — Porto Alegre

Sub-Trecho: km 0 — km 24 início P. Alegre, inclusive 3 km 2ª pista acesso Porto Alegre.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 25 do mês de junho de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte ex-

terna e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 12-62" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução, em percentagem única e global sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

b1 — preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de pavimentação, aprovada pelo C.E. em 7-3-60.

b2 — remoção do pavimento existente, quando necessário, incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta Cr\$ 200,00/m<sup>3</sup>.

c) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) Aceitação da Tabela de Preços de terraplenagem do DNER de 7 de junho de 1961.

e) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, Lei dos Gols, termos, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, etc...);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal referida ao volume de capeamento asfáltico, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da Lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g) deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

#### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso usinado a

quente em área igual ou superior a 70.000 m<sup>2</sup> em prazo igual ou inferior a 70 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1. Motoniveladora pesada com escarificador.

1. Rolo compressor Tandem de 5/8 ton.

1. Trator de esteiras igual ou equivalente ao D-7.

1. Caldeira distribuidora de asfalto capacidade 600 galões, com tacômetro, termômetro, bomba de circulação, pré-aquecimento e barra de distribuição.

1. Usina para mistura betuminosa a quente com capacidade de 20 ton/hora.

1. Máquina acabadora para distribuição de massa betuminosa.

1. Conjunto de britagem com capacidade de 20m<sup>3</sup>/hora.

1. Rolo compactor vibratório.

#### III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra "g", do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da sanção no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do em ti-

tulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor do serviço até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

#### IV — Descrição dos serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-2, trecho S. Leopoldo — Porto Alegre, sub-trecho compreendido entre Km 0 — Km 24 início P. Alegre inclusive 3 km 2ª pista acesso P. Alegre e compreende:

a) Recomposição de pavimento compreendendo sua demolição e remoção onde necessário, compactação do sub-leito com fundo de base de solo estabilizado ou macadame betuminoso a quente, capeamento de concreto asfáltico usinado a quente e qualquer outro serviço constante da Tabela de Pavimentação do D.N.E.R. que a critério da fiscalização se faça necessário;

b) O abastecimento de material betuminoso será por conta do executante podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente em locais a serem designados. No caso de ser fornecido pelo executante a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, observadas as condições determinadas pela circular nº 38-62, no que se refere ao transporte de materiais betuminosos.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

#### V — Prazos

14. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para as conclusões dos trabalhos para a primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 120 dias, consecutivos contados da data correspondente ao último prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

O prazo para conclusões dos trabalhos integrados a segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 90 dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente, os encargos financeiros da segunda etapa executivo-financeira, será considerado em continuidade ao prazo relativo a primeira etapa, dispensando-se a expedição para efeito de contagem de prazo da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R., para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:
a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) parcelados em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de.....

Cr\$ 59.283.589,80 (cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), correndo os empenhos nas Verbas 2-10-1-05-01 FRN-62 Cr\$ 27.000.000,00 e 2-1-01-3-1-1-1-1-6 OU-61 Cr\$ 32.283.589,80 e a segunda de Cr\$ 50.716.410,40, cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento dos trabalhos de recuperação do pavimento da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16, deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao Contrato de Empreitada Original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9 de maio de 1953.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1.º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros; no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, desde então, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

a) lavrar ata circunstanciada da concorrência lá-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea b, item 3, do Capítulo I.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate decidirá o sortelo em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os projetos tipos para execução dos serviços citados no capítulo IV deste Edital, poderão ser examinados, ou adquiridos, pelos interessados na Divisão de Conservação.

29. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961 e 7 de março de 1960, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5.º, capítulo I, alíneas b, c, d, f fica substituída pelo cartão de registro. Processo 13.961-62.

Rua de Janeiro, 14 de maio de 1962. — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente do CCSO.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

Patrimônio Nacional

Superintendência Técnica

EDITAL

Concorrência Pública para a instalação de aparelho de Radar em 70 navios tipo "Natchos"

O Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) torna público, pelo presente Edital, a todo e qualquer interessado, que receberá proposta para a instalação de aparelho de "Radar" em 20 navios do tipo "Natchos", conforme especificações a serem fornecidas, mediante as seguintes condições:

I

1 — Orçamento, detalhando todas as alternativas de acordo com as es-

pecificações fornecidas aos interessados.

2 — Prazo de entrega.

3 — Forma de pagamento: — Caso interesse ao concorrente, poderá ser feito em moeda estrangeira, a critério do mesmo, sem que isto implique em compromisso para a Autarquia, a qual poderá dar preferência para a moeda nacional ou a estrangeira indicada.

4 — Garantia da existência de material sobressalente para pronto fornecimento em território brasileiro, independente de importações intempestivas, no caso de necessidade de reparos dos aparelhos.

II

Os interessados deverão inscrever-se previamente, impreterivelmente até às 16 horas do dia 15 de junho, recebendo no ato da inscrição as especificações dos aparelhos de Radar e a carta-proposta, devendo ainda, no mesmo ato, fazer prova de:

a) quitação com o serviço militar e eleitoral (de representante legal) quando se tratar de pessoa jurídica;
b) cumprimento da lei dos dois terços;

c) quitação com a Previdência Social e prova de seguro de acidente de trabalho de seus empregados;

d) quitação de todos os impostos, federais, estaduais e municipais que recaírem sobre o respectivo ramo de atividade;

e) prova de cumprimento do Decreto nº 53.423 de 8 de abril de 1961.

III

Fica estabelecido que os proponentes, no ato da entrega de suas propostas, comprovarão que fizeram a caução de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na Tesouraria do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), devolvida, mediante recibo, 24 horas (vinte e quatro horas) após a homologação da concorrência.

A caução do vencedor, ficará depositada no Banco do Brasil S. A., em conta especial para garantia da execução do contrato.

IV

As cartas-propostas serão previamente rubricadas pela Comissão de Concorrência, devendo ser apresentadas em envelope lacrado, assinadas pelo proponente ou representante legal e depositadas no dia 2 de julho às 14 horas na urna que para esse fim estará colocada na sala nº 1.232 do prédio nº 1 da Rua do Rosário.

V

Não serão aceitas propostas em envelope aberto, rasurado ou com indício de violação e não assinadas pelo proponente ou representante.

VI

As propostas serão abertas às 14,30 horas do dia 2 de julho pelo Presidente da Comissão designada para estudo e julgamento das mesmas, na presença dos interessados e de um representante da Delegação de Controle.

VII

Em caso de empate proceder-se-á de acordo com o artigo 755 do Código de Contabilidade Pública.

VIII

O Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) reservar-se o direito de a seu critério exclusivo e na defesa de seus interesses rejeitar todas e quaisquer propostas sem que da recusa caiba direito a reclamação de qualquer espécie de responsabilidade.

José Angelino Garnier Simões, Superintendente-Técnico. (Dias 29, 30 e 31-5-62)



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO PARANÁ Faculdade de Farmácia

EDITAL Nº 46

Concurso para o Provimento Efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Química Industrial Farmacêutica.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná, Professor Carlos Stelzfeld, faço saber aos interessados pelo presente edital que ficam abertas pelo prazo de 180 dias a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, as inscrições ao concurso de títulos e de provas escrita, prática, didática e defesa de tese para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Química Industrial Farmacêutica do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Faculdade de Farmácia à rua Coronel Dulcídio nº 638, onde os interessados serão atendidos de segunda a sexta-feira de 9 às 11,30 e das 14 às 16 horas e aos sábados das 9 às 11 horas.

1 — Poderão inscrever-se no referido concurso, de acordo com o art. 68 do Regulamento Interno da Faculdade de Farmácia, os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores catedráticos admitidos por concursos de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, bem como pessoas de notório saber, com atividades profissional, científica e didática comprovadas, a juízo da Congregação.

2 — Os candidatos à inscrição apresentarão além da prova exigida na alínea anterior:

- diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de idoneidade moral;
- prova de identidade;
- prova de que está em dia com as obrigações militares;
- prova de pagamento de taxa respectiva;
- requerimento de inscrição;
- relação nominal dos títulos;
- cinquenta (50) exemplares da tese, impressa ou mimeografada.

3 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, porém, os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

4 — O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será apresentado à Secretaria da Faculdade, devendo o candidato, nessa ocasião assinar o respectivo termo em livro próprio.

5 — O concurso que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e compreenderá:

a) Concurso de títulos.  
O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- atividades didáticas exercidas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, e apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, não constituem documentos idôneos.

B) — Concurso de provas.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato bem como os seus predicados didáticos constará de:

- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática;
- defesa de tese.

Programa da cadeira de Química Industrial Farmacêutica organizado pelo Conselho Técnico Administrativo e aprovado pela Congregação em sessão de 8 de maio de 1962, em obediência ao disposto pela Lei Federal número 2.938, de 2 de novembro de 1956.

### I — Parte Geral

1 — Histórico e evolução. Possibilidade da Química Industrial Farmacêutica no país e no Paraná.

2 — O problema industrial. Instalação, sede e financiamento. Fatores científicos, técnicos, econômicos e administrativos.

3 — Matéria prima. Fontes de abastecimento e de extração. Produção e consumo, Transporte e exportação.

4 — Operações industriais. Combustível. Energia elétrica. Água.

5 — Legislação industrial.

### II — Parte Especial

#### Produtos Inorgânicos

- Indústria do ácido clorídrico e dos cloratos.
- Indústria dos hipocloritos.
- Indústria do bromo e dos brometos.
- Indústria do iodo e dos iodetos.
- Indústria do oxigênio e da água oxigenada.
- Indústria do enxofre e dos sulfetos.
- Indústria do ácido sulfúrico e dos sulfatos de sódio e de magnésio.
- Indústria do ácido nítrico e dos nitratos.
- Indústria da amônia e dos sais amoniacais.
- Indústria do ácido fosfórico e dos fosfatos.
- Indústria do carbono para fins medicinais e para laboratório.
- Indústria do óxido de cálcio, do cimento de cálcio e do carbonato de cálcio.
- Indústria do óxido de magnésio e do carbonato de magnésio.
- Indústria do ferro e compostos de interesse na terapêutica.
- Indústria do ácido bórico e do borato de sódio.
- Indústria dos hidróxidos de potássio e de sódio.
- Indústria do mercúrio e seus compostos.
- Indústria dos principais compostos de prata, de chumbo e de bismuto.
- Indústria dos principais compostos de cobre, de zinco, de alumínio.

#### Produtos Orgânicos

- Indústria do alcatrão vegetal. Alcool metílico e acetona.
- Indústria do álcool etílico e da glicerina.
- Indústria do eter etílico e do anidrido acético.
- Indústria do formaldeído e da formina.
- Indústria dos ácidos cítrico, tartárico e seus sais.
- Indústria do ácido acético e do ácido salicílico e seus sais.
- Indústria do amido, da sacarose e da glicose.
- Indústria dos alcaloides.
- Indústria das glicosídes.
- Indústria do tanino.
- Indústria da cafeína e da teobromina.
- Indústria das enzimas.
- Indústria das essências.
- Indústria do mentol e da cânfora.
- Indústria da lanolina e da lecitina.
- Indústria dos produtos do alcatrão mineral.
- Indústria dos corantes.
- Indústria do clorofórmio e do bromofórmio.
- Indústria da antipirina, do piramidon e da fenacetina.
- Indústria das sulfonamidas.
- Indústria dos antibióticos.
- Indústria das vitaminas.
- Indústria do hormônio.

#### Produtos Organometálicos

- Indústria do argirol (nucleinato de prata), mercúrio cromo e dos compostos diuréticos mercuriais.
- Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná, em 9 de maio de 1962. — José Joly, Secretário.

Dias: 30-5, 1 e 4-6-62.  
(Nº 7.362 — 29-5-62 — Cr\$ 20.961.00)

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EDITAL 11-62

Registro Candidatos Termos Renovável

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o § 2º do art. 3º da Lei Federal 3.820, foram abertas inscrições para registro de candidatos à eleição do termo renovável.

De acordo com o art. 8º do Regulamento Interno do Conselho Federal de Farmácia, os seguintes Conselhos Regionais registraram na Secretaria-Geral do CFF os candidatos abaixo relacionados, até 15 de abril de 1962:

CRF-2 Efetivos: José Mauricio Duarte Mattos e Edgar Rodrigues de Paula.

Suplente: Adjafre de Souza.

CRF-5 Efetivo: Saulo de Tarso Faranhos.

CRF-6 Efetivos: Adalton Quintão e Afonso Pereira Silva.

Suplentes: Dullio Paiva Lenza, Oscar Nassif, José Nunes Braga e Anibal Woods Lacerda.

CRF-7 Efetivos: Antônio Borges Alfradique, Macário da Silva Dias, Rangelito Rangel e José Sheinkmann.

CRF-10 Efetivos: Emílio Jacinto Sells, Rodolfo Herschdorfer, João Baptista Vieira Bastos, Argeu Fontoura Filho.

EDITAL 2-62

Fica convocada, de acordo com o art. 9º do Regulamento Interno do CFF, para o dia 4 de junho de 1962 às 15 horas a Assembleia-Geral dos Delegados Eleitores para eleição dos candidatos ao termo renovável do CFF, registrados até 15 de abril de 1962 na Secretaria-Geral, conforme Edital 1-62. — Jayme Torres, Presidente.

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial, Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00